



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

TERMO DE RESCISÃO DO
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 014/2019-FUNJEAM

TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 014/2019- FUNJEAM, celebrado entre o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS**, por intermédio do **FUNDO DE MODERNIZAÇÃO E REAPARELHAMENTO DO PODER JUDICIÁRIO ESTADUAL - FUNJEAM**, e a empresa **BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.**, na forma abaixo.

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS**, por intermédio do **FUNDO DE MODERNIZAÇÃO E REAPARELHAMENTO DO PODER JUDICIÁRIO ESTADUAL - FUNJEAM**, sediado na Cidade de Manaus, Estado do Amazonas, à Avenida André Araújo, s/nº, Aleixo, inscrito no CNPJ/MF sob nº 04.301.769/0001-09, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador **YEDO SIMÕES DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, Magistrado, residente e domiciliado na Cidade de Manaus, Estado do Amazonas, portador da Carteira de Magistrado nº 140-TJ/AM e inscrito no CPF/MF sob nº 011.400.192-87, neste instrumento simplesmente denominado **CONTRATANTE**, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo Digital nº 2020/3290-TJ, doravante referido apenas por **PROCESSO**, formaliza o presente **TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 014/2019-FUNJEAM**, celebrado com a empresa o **BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, com seus atos constitutivos devidamente publicados no diário Oficial Empresarial - São Paulo, 127 (218), págs. 5 a 7 em 24/11/2017, inscrita no CNPJ/MF sob nº 90.400.888/0001-42, estabelecida na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, à Av. Presidente Juscelino Kubitschek, nº 2041 - E 2235 - Bloco A, neste ato representada pelo Sr. **FERNANDO DOS SANTOS MELO**, brasileiro, casado, bancário, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, portador da Carteira de Identidade nº 23.383.840-5 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 161.114.268-77 em conformidade com as disposições da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, mediante as cláusulas e condições seguintes:



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Fica rescindido amigavelmente, a partir de **29 de junho de 2020**, o Contrato Administrativo n.º 014/2019-FUNJEAM, celebrado em 14 de junho de 2019 entre o Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas e a empresa **BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.**, cujo objeto é a contratação de Instituição Financeira para prestação de serviços bancários de arrecadação de receitas públicas do CONTRATANTE, através de boleto bancário com código de barras em padrão da Federação Brasileira de Bancos – FEBRABAN, na modalidade cobrança com registro, a ser recolhido em qualquer banco integrante do serviço de compensação, através dos meios disponíveis, quais sejam: terminais de auto-atendimento, internet, entre outros, com prestação de contas diária pelo CONTRATADO dos valores arrecadados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. A presente rescisão contratual encontra amparo no artigo 79, inciso II, da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

3.1. A rescisão contratual foi feita de forma amigável, por acordo entre as partes, segundo o dispositivo retromencionado, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo Digital nº 2020/3290-TJ.

CLÁUSULA QUARTA – DA JUSTIFICATIVA

4.1. A presente rescisão contratual decorre do Processo Administrativo Digital nº 2020/3290-TJ, autuado com o objetivo de verificar o descumprimento parcial do Contrato, pela não transferência dos valores da arrecadação para conta de modalidade de aplicação e resgate automático. Verificou-se vício na origem pelo fato de instituições financeiras privadas estarem legalmente impedidas em manter a disponibilidade de caixa (inclusive aplicações financeiras) de órgãos e entidades do poder público, por força do que determina o 3º § do art. 164 da CF.

CLÁUSULA QUINTA – DA QUITAÇÃO

5.1. Será assegurado à empresa **BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.** o direito de percepção dos eventuais valores referentes à prestação dos serviços até 22 de junho de 2020.

CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

6.1. Incumbirá ao Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas a publicação do extrato deste Termo de Rescisão Contratual no Diário da Justiça Eletrônico, conforme dispõe o art. 61, parágrafo único da Lei n.º 8.666/93 e de acordo com o que autoriza o art. 4º, da Lei nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

E por assim decidir, lavra-se o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Manaus/AM, 29 de junho de 2020.

Assinado Digitalmente
 Desembargador **YEDO SIMÕES DE OLIVEIRA**
 Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas
 CONTRATANTE

Sr. FERNANDO DOS SANTOS MELO
 Responsável legal da empresa BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
 CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: _____

Nome: _____

C. I.: _____

C. I.: _____